Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022 **Ano II | Edição nº 329**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros atos oficiais 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 65/2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 40.100.000,00 (Quarenta milhões e cem mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 27.464.050,00 (Vinte e sete milhões quatrocentos e sessenta e quarto mil e cinquenta centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.635.950,00 (Doze milhões seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R$)

1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	3.492.500,00
1200-Contribuições	351.000,00
1300-Receita Patrimonial	146.250,00
1600-Receita de Serviços	1.006.000,00
1700-Transferências Correntes	40.579.650,00
1900-Outras Receitas Correntes	195.000,00
Total da Receita Bruta	45.770.400,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.680.400,00
Total da Receita Corrente	40.090.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	10.000,00
Total da Receita de Capital	10.000,00
Total Geral da Receita	**40.100.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	790.000,00
02 – Poder Executivo	39.310.000,00
Total do Orçamento por Órgão	**40.100.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	**38.244.375**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.895.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	19.348.875,00
4 - Despesas de Capital	**1.430.625**
4.4 – Investimentos	406.625,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.024.000,00
9 - Reserva de Contingência	**425.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	425.000,00
Total do Orçamento	**40.100.000,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	790.000,00
04 – Administração	4.421.000,00
08 – Assistência Social	1.538.425,00
09 – Previdência Social	1.050.000,00
10 – Saúde	10.047.525,00
12 – Educação	12.855.550,00
13 – Cultura	229.500,00
15 – Urbanismo	2.556.500,00
17 – Saneamento	1.532.500,00
18 – Gestão Ambiental	93.000,00
20 – Agricultura	163.500,00
26 – Transporte	1.850.000,00
27 – Desporto e Lazer	561.500,00
28 – Encargos Especiais	1.986.000,00
99 – Reserva de Contingência	425.000,00
Total do Orçamento	**40.100.000,00**

Artigo 4°- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente

comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

Pessoal, e Encargos Sociais;

Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 09 de Novembro de 2.022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2022
ORGANIZAÇÃO: PCN CONCURSOS PÚBLICOS

RESULTADO PRELIMINAR - CARGOS COM PROVA PRÁTICA

MOTORISTAS DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA ALIANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	CESP	LPOR	MATE	CGER	PRAT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000138	MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES	35,00	15,00	17,50	7,50	100,00	175,00	1º	Classificado
0000217	PAULO SERGIO JANEIRO	35,00	15,00	12,50	12,50	100,00	175,00	2º	Classificado
0000258	GABRIEL ARAUJO CESTINI	32,50	17,50	25,00	10,00	88,00	173,00	3º	Classificado
0000273	GUSTAVO HENRIQUE COUTINHO CASALE	35,00	12,50	12,50	12,50	100,00	172,50	4º	Classificado
0000081	LEONARDO CANDIDO GONÇALVES	35,00	12,50	12,50	12,50	100,00	172,50	5º	Classificado
0000048	PAULO AFONSO GUILHERMITI	35,00	15,00	17,50	2,50	100,00	170,00	6º	Classificado
0000025	SHIRLEIDE APARECIDA BRITO GUIMARAES	35,00	12,50	12,50	10,00	100,00	170,00	7º	Classificado
0000187	JOSÉ GOLÇALVES	32,50	10,00	17,50	10,00	100,00	170,00	8º	Classificado
0000236	ROBSON AUGUSTO BONFIM	35,00	12,50	17,50	2,50	100,00	167,50	9º	Classificado
0000186	APARECIDO DONIZETH FRANCISQUINI	35,00	12,50	17,50	10,00	92,00	167,00	10º	Classificado
0000188	JOAO APARECIDO CARDOSO	30,00	15,00	17,50	12,50	92,00	167,00	11º	Classificado
0000026	ARTUR HENRIQUE NERI	32,50	15,00	12,50	12,50	92,00	164,50	12º	Classificado
0000141	JHONI HENRIQUE ROTA	32,50	12,50	17,50	5,00	84,00	151,50	13º	Classificado
0000339	JOSE ABILIO VILELA	32,50	12,50	10,00	2,50	80,00	137,50	14º	Classificado
0000224	CLEITON ROBERTO PEREIRA	35,00	15,00	17,50	2,50	-	70,00	-	Desclassificado
0000204	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA	30,00	12,50	17,50	5,00	-	65,00	-	Desclassificado
0000021	JOSÉ LEANDRO DE JESUS BENATTI	30,00	12,50	15,00	5,00	-	62,50	-	Desclassificado
0000067	ADRIANO CARRINHO CAVIGLIONI	30,00	7,50	20,00	5,00	-	62,50	-	Desclassificado
0000253	REGINALDO MARRA	22,50	7,50	12,50	7,50	-	50,00	-	Desclassificado